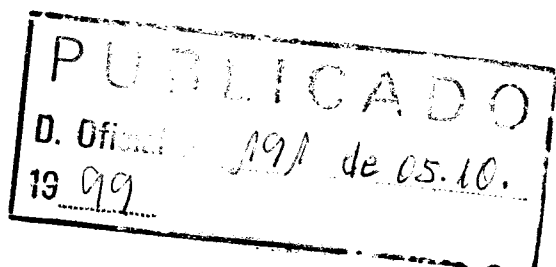




LEI N.º 5082 DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

Reconhece de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do município de Novo Santo Antônio – SSPM-NSA-PI.



O Governador do Estado do Piauí

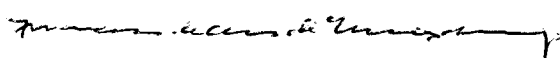
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

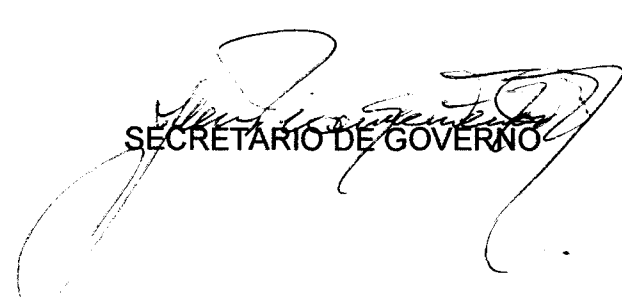
Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do município de Novo Santo Antônio – SSPM-NSA-PI, com sede em Novo Santo Antônio e foro em Alto Longá.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de SETEMBRO de 1999.

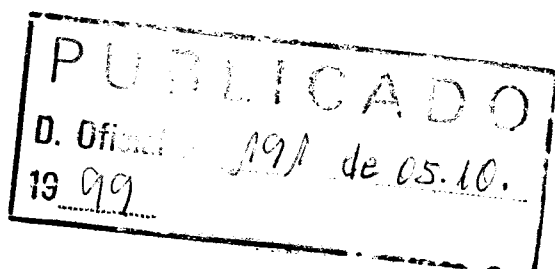

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5.082 DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

Reconhece de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do município de Novo Santo Antônio – SSPM-NSA-PI.



O Governador do Estado do Piauí

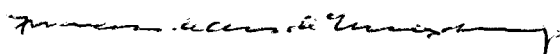
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

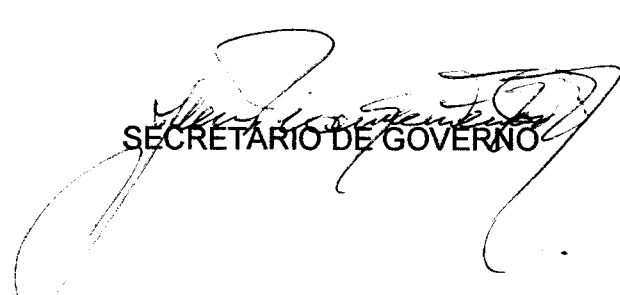
Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do município de Novo Santo Antônio – SSPM-NSA-PI, com sede em Novo Santo Antônio e foro em Alto Longá.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de SETEMBRO de 1999.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO